



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 356/05
de 13 de dezembro de 2005

***Concede abono salarial aos profissionais do
magistério do ensino fundamental.***

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a
sanciona:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor
de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao pessoal do Quadro do Magistério, em efetivo
exercício docente, inclusive diretores, supervisores e orientadores pedagógicos, com
recursos oriundos do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e Valorização do Magistério)

Parágrafo Único - O abono salarial será pago na proporção de 50% a mais para os
profissionais da educação citados no *caput* desse artigo, que tem jornada de trabalho de 200
horas mensais.

Art. 2º - Os secretários das unidades escolares que trabalham em escolas do ensino
fundamental poderão receber abono salarial tendo como fonte de recursos os valores
oriundos dos 40% do FUNDEF, destinados à manutenção do Ensino;

Art. 3º - Os recursos necessários para aplicação desta Lei, correrão por conta de
dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 13 de dezembro de 2005.


José Matos Veladares
Prefeito Municipal